

**PORTARIA N. TC-0276/2024**

Institui o Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Inclusão, bem como comissões permanentes com o objetivo de promover a igualdade de condições e oportunidades, o respeito às diferenças e a valorização da diversidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

[Vide Resolução N. TC-160/2020](#)

[Vide Resolução N. TC-254/2024](#)

[Vide Portaria N. TC-0306/2022](#)

[Vide Portaria N. TC-0370/2022](#)

[Vide Portaria N. TC-0280/2024](#)

[Vide Portaria N. TC-0282/2024](#)

[Vide Portaria N. TC-0283/2024](#)

[Vide Portaria N. TC-0284/2024](#)

[Vide Portaria N. TC-0285/2024](#)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da [Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001](#);

considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os tratados e convenções internacionais que rechaçam todas as formas de discriminação e violência;

considerando o princípio 6 do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa eliminar a discriminação em ambientes laborais e promover a justiça social;

considerando o compromisso do TCE/SC com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 da ONU;

considerando a Política de Igualdade de Gênero e Não Discriminação da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs);

considerando o relevante papel do Tribunal de Contas na fiscalização das políticas públicas, para que possam se traduzir em efetivos benefícios para os seus destinatários, como bem-estar ético e sustentável, dentre outras competências;

considerando a instituição da Comissão Permanente de Fomento à Abordagem Racial nas Ações de Fiscalização (CPFAR), por meio da [Portaria N. TC-0306/2022](#).

considerando a instituição da comissão para a implementação de ações de melhoria nos aspectos ambiental, social e de governança (ASG), por meio da [Portaria N. TC-0370/2022](#);

considerando o estímulo ao comportamento íntegro e probo dos servidores e membros, um dos objetivos do Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme o inciso V do art. 6º da [Resolução N. TC-160/2020](#);

considerando a Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Tribunal de Contas, disposta pela [Resolução N. TC-254/2024](#);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Inclusão (CTEDI), e constituir a Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero (CDSG), a Comissão da Acessibilidade e Inclusão (CAI), a Comissão da Diversidade Cultural e Religiosa (CDCR) e a Comissão da Diversidade Geracional (CDG), sem ônus para os cofres públicos, com o objetivo de promover a igualdade de condições e oportunidades, o respeito às diferenças e a valorização da diversidade racial, sexual, de gênero, cultural, religiosa, geracional, entre outras, no âmbito do TCE/SC.

§1º Portaria do Presidente do TCE/SC disporá sobre a composição do CTEDI e das comissões de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Fica a cargo do Conselheiro Corregedor-Geral a supervisão do CTEDI e demais comissões de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Compete ao CTEDI:

I – receber, comunicar e direcionar demandas internas e externas sobre equidade, diversidade e inclusão, de forma a ser referência no TCE/SC sobre a matéria;

II – promover a coesão e a coerência na atuação do TCE/SC nas diversas iniciativas institucionais que versam sobre equidade, diversidade e inclusão;

III – propor normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua das ações relacionadas à equidade, diversidade e inclusão;

IV – propor plano de ação anual para a promoção da equidade, diversidade e inclusão no TCE/SC, a ser submetido, até 30 de novembro do ano anterior, ao Gabinete da Presidência;

V – acompanhar a implementação do plano de ação de que trata o inciso IV deste artigo;

VI – assessorar a Presidência do TCE/SC e, quando necessário, as demais unidades do Tribunal no que se refere à equidade, diversidade e inclusão; VII – requerer às unidades do TCE/SC informações que considerar necessárias ao cumprimento de seus objetivos; e

VIII – fomentar, no TCE/SC, o diálogo sobre equidade, diversidade e inclusão.

Parágrafo único. O plano de ação anual de que trata o inciso IV deste artigo deverá conter, no mínimo, contextualização das ações já realizadas e em curso no âmbito do TCE/SC, bem como propostas de ações com metas e indicadores que permitam acompanhar a evolução da Instituição no que se refere à equidade, diversidade e inclusão.

Art. 3º O CTEDI será composto por representantes das seguintes comissões:

I – um representante da CPFAR;

II – um representante da ASG;

III – um representante da CDSG;

IV – um representante da CDG; V – um representante da CAI;

VI – um representante da CDCR; e

VII – um representante indicado pelo Gabinete da Presidência do TCE/SC (GAP).

Parágrafo único. O coordenador do CTEDI será eleito entre os seus membros.

[Vide Portaria N. TC-0285/2024, que designa servidores para integrarem a Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Inclusão \(CTEDI\)](#)

Art. 4º Compete à CDSG:

I – Fomentar, no âmbito interno do Tribunal de Contas, a realização de atividades que propiciem a reflexão acerca da discriminação sexual e de gênero, em suas diversas formas, e incentivem o seu combate;

II – Propor ações destinadas às mulheres e à população LGBTQIAPN+ e aferir a efetividade e o alcance dessas medidas pelos seus beneficiários;

III – Promover ampla divulgação dos resultados das ações à sociedade a fim de subsidiar a reflexão e a discussão em diferentes espaços sociais, sem prejuízo da cientificação de interessados e/ou responsáveis pelas políticas públicas que abrangem as mulheres e a população LGBTQIAPN+; e

IV – Propor à Presidência deste Tribunal a celebração de convênios ou acordos para que o TCE/SC atue de forma conjunta com outros órgãos ou Poderes públicos, com vistas ao combate à discriminação sexual e de gênero.

[Vide Portaria N. TC-0284/2024, que designa servidores para integrarem a Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero \(CDSG\)](#)

Art. 5º Compete à CAI:

I – Fomentar, no âmbito interno do Tribunal de Contas, a realização de atividades que propiciem a reflexão acerca da acessibilidade e da inclusão, bem como da discriminação em suas diversas formas, e incentivem o seu combate;

II – Propor ações destinadas às pessoas com deficiência e aferir a efetividade e o alcance dessas medidas pelos seus beneficiários;

III – Promover ampla divulgação dos resultados das ações à sociedade a fim de subsidiar a reflexão e a discussão em diferentes espaços sociais, sem prejuízo da cientificação de interessados e/ou responsáveis pelas políticas públicas que abrangem as pessoas com deficiência; e

IV – Propor à Presidência deste Tribunal a celebração de convênios ou acordos para que o TCE/SC atue de forma conjunta com outros órgãos ou Poderes públicos, com vistas ao combate à discriminação das pessoas com deficiência.

[Vide Portaria N. TC-0280/2024, que designa servidores para integrarem a Comissão da Acessibilidade e Inclusão \(CAI\)](#)

Art. 6º Compete à CDCR:

I – Fomentar, no âmbito interno do Tribunal de Contas, a realização de atividades que propiciem a reflexão acerca da xenofobia e da intolerância religiosa, em suas diversas formas, e incentivem o seu combate;

II – Propor ações destinadas às pessoas de diversas culturas e religiões, e aferir a efetividade e o alcance dessas medidas pelos seus beneficiários;

III – Promover ampla divulgação dos resultados das ações à sociedade a fim de subsidiar a reflexão e a discussão em diferentes espaços sociais, sem prejuízo da cientificação de interessados e/ou responsáveis pelas políticas públicas que abrangem as pessoas de diferentes culturas e religiões; e

IV – Propor à Presidência deste Tribunal a celebração de convênios ou acordos para que o TCE/SC atue de forma conjunta com outros órgãos ou Poderes públicos, com vistas ao combate à xenofobia e à intolerância religiosa.

[Vide Portaria N. TC-0282/2024, que designa servidores para integrarem a Comissão da Diversidade Cultural e Religiosa \(CDCR\)](#)

Art. 7º Compete à CDG:

I – Fomentar, no âmbito interno do Tribunal de Contas, a realização de atividades que propiciem a reflexão acerca do etarismo, em suas diversas formas, e incentivem o seu combate;

II – Propor ações destinadas à população idosa e aferir a efetividade e o alcance dessas medidas pelos seus beneficiários;

III – Promover ampla divulgação dos resultados das ações à sociedade a fim de subsidiar a reflexão e a discussão em diferentes espaços sociais, sem prejuízo da cientificação de interessados e/ou responsáveis pelas políticas públicas que abrangem as pessoas idosas; e

IV – Propor à Presidência deste Tribunal a celebração de convênios ou acordos para que o TCE/SC atue de forma conjunta com outros órgãos ou Poderes públicos, com vistas ao combate ao etarismo.

[Vide Portaria N. TC-0283/2024, que designa servidores para integrarem a Comissão da Diversidade Geracional \(CDG\)](#)

Art. 8º O coordenador de cada uma das comissões constituídas por esta portaria será eleito entre os seus membros.

Art. 9º A alteração dos membros que compõem o comitê e as comissões poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a [Portaria N. TC-0285/2022](#).

Florianópolis, 17 de junho de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 18.06.2024.